

Regimento do Departamento de Engenharia Informática e Sistemas de Informação

Artigo 1.º

(Disposições Gerais)

1. O presente regimento visa estabelecer os procedimentos de funcionamento do Departamento de Engenharia Informática e Sistemas de Informação (DEISI), unidade funcional que integra a Escola de Comunicação, Arquitectura, Artes e Tecnologias da Informação (ECATI), unidade orgânica da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (ULHT).
2. O DEISI é constituído pelos seguintes ciclos de estudo e cursos de especialização:
 - a) Primeiros ciclos de estudo: Licenciatura em Engenharia Informática e Licenciatura em Informática de Gestão.
 - b) Segundos ciclos de estudos: Engenharia Informática e Sistemas de Informação.
 - c) Cursos de Especialização Tecnológica (CET): Aplicações Informáticas de Gestão; Automação, Robótica e Controlo Industrial; Construção e Administração de Websites; Desenvolvimento de Software e Administração de Sistemas; Desenvolvimento de Produtos Multimédia; Electrónica e Telecomunicações; Sistemas Electrónicos e Computadores; Tecnologia de Programação de Sistemas de Informação e Telecomunicações e Redes.

Artigo 2.º

(Composição do Departamento)

1. O Departamento é composto por:
 - a) Direcção de Departamento;
 - b) Comissão Científica;
 - c) Comissão Pedagógica.
 - d) Corpo Docente dos Ciclos de Estudo e dos CETs referidos em 2.

Artigo 3.º

(Comissões Científica e Pedagógica do Departamento – Definição e Composição)

1. As Comissões Científica e Pedagógica do Departamento são os órgãos aos quais cabe em especial definir as linhas de orientação das políticas científicas a prosseguir

pelo Departamento; estudar e apreciar as orientações, métodos, actos e resultados do ensino e da aprendizagem, em concordância com as linhas gerais definidas pela ULHT e pela ECATI, respeitando a liberdade e a autonomia científica e pedagógica do Departamento.

2. A Comissão Científica do Departamento é composta por:

- a) O director, que preside;
- b) O subdirector, quando exista;
- c) Os directores de curso;
- d) Três representantes dos professores e investigadores de carreira da unidade orgânica, eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos;
- e) Três representantes dos doutorados da unidade orgânica, docentes ou investigadores, em regime de tempo integral, com, pelo menos, um ano de contrato, eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos;
- f) Três representantes das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, quando existam;

1. A Comissão Pedagógica do Departamento é composta por:

- a) O director, que preside;
- b) O subdirector, quando exista;
- c) Três representantes dos docentes habilitados com o grau de doutor;
- d) Três representantes dos docentes habilitados com o grau de mestre ou licenciado;
- e) O número de representantes dos estudantes legalmente necessário para assegurar a representação paritária com os representantes dos docentes.

Artigo 4.º

(Mandato das Comissões)

1. O mandato dos membros das Comissões Científica e Pedagógica do Departamento é de dois anos.
2. A substituição nominal dos membros eleitos é efetuada através de nomeação no conselho científico dos membros suplentes, após aprovação do Conselho Científico da ECATI.
3. Para os membros nomeados exige-se um documento comprovativo da sua aceitação, devidamente assinado e datado sendo a sua desvinculação solicitada diretamente ao presidente da comissão.

4. Das deliberações das Comissões cabe recurso para os respetivos plenários dos conselhos científico e pedagógico da ECATI e da ULHT.
5. As Comissões Científicas e Pedagógicas do Departamento reúnem, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, por iniciativa do diretor, as vezes consideradas convenientes para o bom funcionamento do mesmo.
6. De cada reunião é lavrada a respectiva acta, que é assinada pelo diretor e pelo secretário, eleito entre os pares na primeira reunião ordinária do conselho.

Artigo 5.º

(Competências das Comissões)

1. As Comissões Científica e Pedagógica do Departamento possuem as competências definidas estatutariamente para as Comissões Científicas e Pedagógicas dos ciclos de estudo, substituindo-se a estas.
2. Sem prejuízo de outras definidas estatutariamente, à Comissão Científica do Departamento, e com base no definido no número anterior, compete:
 - a) Elaborar o seu regimento, se necessário;
 - b) Pronunciar-se sobre assuntos de âmbito científico que lhe sejam submetidos;
 - c) Pronunciar-se sobre a criação, alteração ou extinção de ciclos de estudo e cursos de especialização e sobre o seu plano de estudos;
 - d) Aprovar o plano de actividades científicas, a criação ou a extinção de unidades de investigação;
 - e) Pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
 - f) Pronunciar-se sobre as actividades científicas;
 - g) Apoiar a direcção do Departamento nas suas competências científicas;
 - h) Aprovar as acções de extensão universitária, serviço cultural e apoio à comunidade.
3. Sem prejuízo de outras definidas estatutariamente, à Comissão Pedagógica do Departamento, e com base no definido no número anterior, compete:
 - a) Elaborar o seu regimento, se necessário;
 - b) Apreciar e aprovar os planos e relatórios de actividades e demais documentos submetidos à sua apreciação;
 - c) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
 - d) Pronunciar-se sobre acordos e parcerias;

- e) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e avaliação;
 - f) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico no âmbito do Departamento, a sua análise e divulgação;
 - g) Aprovar regulamentos e regimentos específicos do Departamento, nomeadamente o regulamento de avaliação, regulamento de estágios, regulamento de ciclos de estudo, submetendo-os aos regimentos em uso na ECATI e na ULHT;
 - h) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
 - i) Pronunciar-se sobre o calendário lectivo e mapas de exames;
 - j) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de âmbito pedagógico lhe seja dirigido;
 - k) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
 - l) Constituir comissões ou equipas para tratarem de assuntos específicos, mandatando-as com as devidas competências;
 - m) Aprovar as propostas que lhe sejam submetidas pela direcção ou pelos seus membros, respeitando o disposto no número 4 do presente artigo;
4. Respeitando as competências científicas estatutariamente consignadas, as decisões e deliberações das comissões, nos assuntos definidos do ponto 2, deste artigo, de b) a h), são apenas debatidos e votados pelos membros da comissão detentores do grau de doutor.
- a) As discussões e decisões sobre os assuntos de âmbito científico, por proposta dos membros doutorados ou da direcção, e no respeito pelos conteúdos das matérias em apreço, podem decorrer em sessões extraordinárias onde só os membros detentores do grau de doutor estão presentes.

Artigo 6.º

(Reuniões das Comissões Científica e Pedagógica do Departamento)

1. As Comissões Científica e Pedagógica do Departamento reúnem ordinariamente e extraordinariamente.

2. As Comissões Científica e Pedagógica reúnem ordinariamente uma vez no início de cada semestre para:
 - b) Avaliar as actividades do Departamento no período anterior;
 - c) Propor ou validar o plano de actividades do semestre seguinte;
 - d) Definir o calendário escolar e os exames;
 - e) Pronunciar-se sobre outros assuntos, em conformidade com as suas competências e inscritos na convocatória.
3. As comissões Científica e Pedagógica reúnem extraordinariamente por convocatória do seu presidente ou a requerimento de três dos seus membros.
4. A convocatória para as reuniões das comissões é efetuada por via eletrónica para o endereço de correio electrónico disponibilizado pelos membros, num prazo nunca inferior até cinco dias úteis da data da reunião, havendo necessidade de comprovar a recepção da mesma.
5. Os membros do Departamento que pretendam inscrever assuntos na ordem de trabalhos a tratar na reunião devem fazer chegar os mesmos ao presidente, assim como os eventuais elementos necessários à sua análise, até vinte e quatro horas antes da reunião.
 - a) A inclusão do novo assunto é decidida no início da reunião, mediante proposta do Presidente, e votada pelos membros presentes, considerando-se aceite se obtiver a maioria dos votos.
 - b) Pode ser agendada nova reunião para decidir sobre assuntos que mereçam análise mais detalhada.
6. A presença nas reuniões das comissões é obrigatória para os seus membros, justificando para todos os efeitos a ausência a outras actividades académicas.
 - a) A não presença apenas é justificada no termos da lei, enviando comprovativo ao presidente da comissão até vinte e quatro horas antes da reunião.
7. Se à hora marcada para a reunião não estiverem presentes, pelo menos, cinquenta por cento dos seus membros, aguarda-se um período de trinta minutos findo o qual se reúne, sendo válidas as decisões tomadas.
8. De cada reunião é lavrada a respectiva acta, que é assinada pelo diretor e pelo secretário, eleito entre os pares na primeira reunião ordinária da comissão.

Artigo 7.º

(Direcção)

1. A direcção do Departamento é composta por:
 - a) Um director, nomeado pela Direcção da ECATI;
 - b) Todos os directores de ciclos de estudo do Departamento.
2. São competências da direcção do Departamento:
 - a) Dirigir e coordenar toda a atividade desenvolvida no Departamento, assegurando a qualidade do ensino, da investigação, do serviço à comunidade e da extensão cultural;
 - b) Representar o Departamento interna e externamente;
 - c) Assegurar a ligação e coordenação entre as direcções de ciclos de estudo;
 - d) Aprovar, para posterior submissão aos órgãos competentes, a contratação e rescisão de docentes após solicitação dos directores dos cursos;
 - e) Propor às Comissões os planos e relatórios de atividades do Departamento;
 - f) Nomear grupos de trabalho para a elaboração de atividades no âmbito do Departamento;
 - g) Submeter à aprovação da direcção da ECATI:
 - i. *Novos planos de estudos;*
 - ii. *Alterações de planos de estudos aprovados;*
 - iii. *Cursos não conferentes a grau;*
 - iv. *Actividades curriculares e extracurriculares;*
 - h) Instruir e coordenar processos disciplinares, no âmbito dos regulamentos em vigor;
 - i) Definir a organização do Departamento;
 - j) Estabelecer, assinar ou propor protocolos;
 - k) Garantir a relação entre os cursos do Departamento e entre estes e a investigação;
 - l) Assegurar os procedimentos definidos em regulamentos gerais que sejam da competência das Comissões Científicas e dos directores de ciclos de estudos, relativos à instrução de processos, nomeadamente as deliberações sobre:
 - i. *Docentes a convidar para leccionar;*
 - ii. *Nomeação de júris de mestrado e doutoramento, propondo a sua composição e nomeação;*
 - iii. *Outros assuntos neste âmbito;*
 - m) Aprovar os critérios para a atribuição de equivalências, sob proposta dos directores dos ciclos de estudo;

- n) Propor regulamentos e regimentos específicos ao Departamento;
 - o) Propor e coordenar visitas de estudo e trabalhos de campo, ações de extensão cultural e de serviço e apoio à comunidade;
 - p) Outras competências que lhe sejam atribuídas por Regulamentos, Regimentos ou deliberações dos órgãos da ULHT, da ECATI ou do Departamento;
3. O Mandato dos membros da direcção do Departamento termina quando cessarem funções nos órgãos que representam.

Artigo 8.º
(Director)

1. O director do Departamento é um professor doutorado da especialidade científica do Departamento, de acordo com o previsto nos regulamentos gerais da ULHT sob proposta do Director da ECATI.
- a) O director do Departamento tem as seguintes competências:
 - b) Presidir à direcção do Departamento;
 - c) Presidir às comissões do Departamento;
 - d) Representar o Departamento na comissão executiva da ECATI;
 - e) Convocar os órgãos a que preside;
 - f) Substituir ou fazer substituir directores de ciclos de estudo do Departamento, mediante proposta dos órgãos competentes.
 - g) Delegar competências num substituto de entre os membros da direcção;
 - h) Homologar os planos e relatórios de actividades do Departamento depois de aprovados;
 - i) Homologar a criação de cursos e as actividades desenvolvidas no âmbito do Departamento;
 - j) Homologar os regimentos e regulamentos no âmbito do Departamento e proceder ao eventual envio dos mesmos para homologações superiores.
 - k) Homologar as acções de extensão cultural e serviços de apoio à comunidade e as equipas responsáveis.

- l) Outras competências que lhe sejam atribuídas por Regulamentos, Regimentos ou deliberações dos órgãos da ULHT, da ECATI ou do Departamento.

Artigo 9.º

(Reuniões da Direcção)

1. A Direcção reúne em sessões regulares, calendarizadas entre os seus membros, assegurando o acompanhamento das actividades do Departamento e a qualidade científica e pedagógica.
2. Das decisões e deliberações tomadas pela direcção em sessão regular são realizados relatórios entregues às comissões.
3. As decisões que exijam votação são aprovadas por maioria possuindo o director voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 10.º

(Deliberações da Direcção)

1. As deliberações da direcção do Departamento são publicadas através de despacho ou informação, assinadas pelo director ou pelo membro da direcção com delegação de competências.
2. Nos termos estatutários da instituição ou de regulamentos, despachos, deliberações e informações dos órgãos competentes, os despachos ou informações publicadas podem necessitar homologação ou ratificação do Director da ECATI, do Reitor, do Administrador isoladamente ou em conjunto.

Artigo 11.º

(Director de Ciclos de Estudo ou CET)

1. O Director de Ciclo de Estudos ou CET é nomeado segundo os estatutos da ULHT.
2. Compete ao director dos ciclos de estudo:
 - a) Integrar as comissões do Departamento;
 - b) Representar o ciclo de estudo;
 - c) Propor à direcção do Departamento, para submissão à respectiva comissão e posterior proposta ao Director da ECATI:
 - i. A contratação e rescisão de professores;*
 - ii. Alterações à estrutura curricular do ciclo de estudo;*
 - iii. Constituição de júris no âmbito dos mestrados e doutoramentos;*
 - iv. Distribuição de serviço docente;*

- d) Orientar, acompanhar e assegurar o bom funcionamento, cumprindo as orientações do Departamento e observando as disposições legais em vigor e o disposto nos regulamentos e estatutos da ECATI e da ULHT.
- e) Coordenar a distribuição do serviço docente, definindo áreas de concentração e agrupamentos de unidades curriculares;
- f) Elaborar o relatório do curso em cada ano lectivo;
- g) Propor o plano de actividades do ciclo de estudo;
- h) Propor e coordenar visitas de estudo e trabalhos de campo, ações de extensão cultural e de serviço e apoio à comunidade;
- i) Deferir ou indeferir as candidaturas, nos termos da lei, ao ciclo de estudos;
- j) Atribuir equivalências ou nomear comissão específica para o efeito, em observância à direcção do Departamento;
- k) Decidir sobre os assuntos que lhe sejam remetidos para apreciação no âmbito da sua competência, encaminhando para os respetivos órgãos os assuntos que não estejam nesse âmbito.

3. Compete ao director dos CET:

- i. Representar o ciclo de estudo;
- ii. Propor à direcção do Departamento, para submissão à respetiva comissão e posterior proposta ao Director da ECATI:
 - v. *A contratação e rescisão de professores;*
 - vi. *Alterações à estrutura curricular do ciclo de estudo;*
 - vii. *Constituição de júris no âmbito dos mestrados e doutoramentos;*
 - viii. *distribuição de serviço docente;*
- c) Orientar, acompanhar e assegurar o bom funcionamento, cumprindo as orientações do Departamento e observando as disposições legais em vigor e o disposto nos regulamentos e estatutos da ECATI e da ULHT.
- d) Coordenar a distribuição do serviço docente, definindo áreas de concentração e agrupamentos de unidades curriculares;
- e) Elaborar o relatório do curso em cada ano lectivo;
- f) Propor o plano de actividades do CET;
- g) Propor e coordenar visitas de estudo e trabalhos de campo, ações de extensão cultural e de serviço e apoio à comunidade;
- h) Deferir ou indeferir as candidaturas, nos termos da lei, ao ciclo de estudos;

- i) Atribuir equivalências ou nomear comissão específica para o efeito, em observância à direcção do Departamento;
 - j) Decidir sobre os assuntos que lhe sejam remetidos para apreciação no âmbito da sua competência, encaminhando para os respetivos órgãos os assuntos que não estejam nesse âmbito.
 - k) Coordenar a realização dos estágios integrados nos CET.
4. Respeitando o definido estatutariamente e regulamentarmente pode ser nomeado uma subdirector de curso que terá as funções que lhe sejam delegadas pelo diretor.
 5. No âmbito da organização específica do Departamento podem ser atribuídas funções específicas à direcção de ciclo de estudo.
 6. Em caso excepcionais e desde que a dimensão do ciclo de estudo o justifique, podem ser criadas Comissões Pedagógicas e Científicas, seguindo os seguintes preceitos:
 - a. Aprovação no Conselho Científico do Departamento da existência da respectiva comissão;
 - b. Aprovação por parte do Conselho Científico da ECAATI.
 - c. A composição e competências destas comissões realizam-se por analogia à do Departamento.

Artigo 12.º

(Investigação)

1. A investigação na área científica do Departamento integra o Departamento de Pós-Graduação Centro de Investigação definido para a ECAATI.
2. Todos os estudantes em ciclos de estudo conferentes do grau de mestre ou doutor integram como membro ou como colaborador, o centro de investigação do Departamento, salvo seja conferido deferimento ao pedido de desvinculação efetuado ao diretor do Departamento comprovando a inscrição noutra unidade de investigação.
3. As actividades de investigação desenvolvidas no âmbito dos cursos de mestrado, doutoramento e pós-doutoramento do Departamento consideram-se propriedade do mesmo salvaguardando as disposições legais da autoria de obras científicas, técnicas ou literárias.

Artigo 13.º

(Acções de extensão cultural e de serviço e apoio à comunidade)

1. A Direcção do Departamento, em coordenação com a unidade de investigação, define as acções que considere relevantes para sedimentar e motivar o interesse cultural dos estudantes através de actividades extracurriculares definidas em plano de actividades.
2. Compete à direcção do Departamento nomear equipas para a observância do estipulado no número anterior.
3. As actividades do Departamento devem permitir assegurar formas adequadas de divulgação e partilha com a comunidade garantindo um papel de intervenção no âmbito científico do Departamento.
4. Os serviços prestados à comunidade são coordenados pela direcção do Departamento e integrados no âmbito das actividades científicas desenvolvidas.
5. O Departamento deve assegurar aos seus membros, docentes e discentes, actividades de extensão cultural que considerem a necessidade de diálogo intercultural e o incentivo da interdisciplinaridade necessários à complementaridade da formação.

Artigo 14.º

(Dúvidas, omissões e entrada em vigor)

1. As dúvidas ou omissões presentes neste Regimento serão esclarecidas pelo director da unidade funcional, director da unidade orgânica, reitor e administrador respeitando a legislação nacional e os regimentos e regulamentos dos órgãos estatutariamente definidos.
2. O presente regimento deve ser complementado com o regulamento da ECATI e despachos ou decisões, respeitando as normas legais e estatutárias em vigor.
3. A entrada em vigor deste regimento dissolve univocamente as comissões de curso anteriormente eleitas, ficando estas de reunir e registar em acta a aprovação da sua dissolução.